



RELATÓRIO E PARECER

DO COAD – FPSM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE GUARANI DAS MISSÕES

Considerando o disposto no art. 2º, inciso I, letra "h", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o art. 23 da Lei Municipal nº 2.117/2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Efetivos do Município – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2021, nos seguintes termos:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.
2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.
3. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois:
 - 3.1 A lei municipal nº 2.117/2005 que instituiu o RPPS contempla, no artigo 13 a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;
 - 3.2 Está ocorrendo o repasse mensal e integral da cota parte patronal, dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;
 - 3.3 A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 3.4** Os débitos de contribuições atrasadas foram devidamente atualizados e parcelados nos termos da legislação vigente, e as respectivas parcelas estão sendo pagas tempestivamente.
- 4.** O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- 5.** Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 2.117/2005, alterada pela Lei nº 2.992/2020 de 19/05/2020 são os seguintes:
- I – Quanto ao segurado: a) aposentadoria por invalidez; b) aposentadoria compulsória; c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição; d) aposentadoria por idade; e e) gratificação natalina.
- II – Quanto ao dependente: a) pensão por morte; b) auxílio-reclusão e c) gratificação natalina.
- 6.** As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.
- 7.** O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 2.117/2005, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008.
- 8.** O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em 2021 a qual foi realizada pela empresa Lumens Atuarial, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- 9.** Os registros contábeis das operações do RPPS foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS nº 916/2003 e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10. Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

- 10.1 Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- 10.2 Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- 10.3 Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- 10.4 Demonstrativo Previdenciário;
- 10.5 Demonstrativos Contábeis;
- 10.6 Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

É o relatório.

Guarani das Missões, 23 de Março de 2022.

João Victor Rycerz

Presidente do COAD-FPSM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência do Servidor Municipal é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarani das Missões foram atendidas.

É o parecer.

Guarani das Missões, de 23 de Março de 2022.

João Victor Rycerz

Presidente do COAD-FPSM